

9.3. enviar cópia deste acórdão ao embargante e aos seus representantes legalmente constituídos.

10. Ata nº 15/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0773-15/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 774/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.455/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: CEF - Agência Cabo Branco-est.unif.pb (00.360.305/0036-34); Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (13.595.251/0001-08); Congresso Nacional (vinculador); Ministério das Cidades (extinta); Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).

4. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: Paulo Cesar Nogueira Fernandes, representando Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada, no âmbito do Fiscobras 2018, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade da utilização dos recursos atinentes ao Termo de Compromisso 0421.239-74/2013, celebrado entre a União e o Governo do Estado da Bahia, tendo como interveniente executor a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), e que contempla as obras das Vias Estruturantes de Salvador - Sistema de corredores transversais, localizadas em Salvador/BA (empreendimento também conhecido como "Corredor de Ônibus de Salvador"),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória atinente aos fatos em apuração no presente processo, com base no disposto no art. 8º da Resolução-TCU 344/2022;

9.2. dar ciência desta deliberação à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades;

9.3. arquivar os autos. nos termos do art. 169, inciso VI, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 11 da Resolução-TCU 344/2022.

10. Ata nº 15/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0774-15/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 775/2024 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.643/2022-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Ministério da Educação.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual o Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, para que este Tribunal realize auditoria no Ministério da Educação e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar integralmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 17, inciso II, § 2º, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008; e

9.2. encaminhar à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, em atendimento ao item 9.7 do Acórdão 1.663/2022-TCU-Plenário, as seguintes informações complementares:

9.2.1. cópia dos Acórdãos 2.371/2023 e 1.221/2023, ambos do Plenário, que apreciaram os processos TC 005.260/2022-1 e TC 008.538/2022-0, respectivamente;

9.2.2. cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram; e

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 15/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0775-15/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 776/2024 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.437/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (33.423.575/0001-76); Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (33.469.172/0001-68); Serviço Social do Comércio - Administração Nacional (33.469.164/0001-11).

3.2. Responsáveis: Amanda Luiza Paes de Castro Alves de Aguiar (013.249.096-09); LG Participações e Empreendimentos Eireli (04.120.292/0001-57); Luiz Gonzaga de Castro Alves (098.608.006-34); Lázaro Luiz Gonzaga (130.106.546-34); Rodrigo Penido Duarte (026.093.036-96).

3.3. Recorrente: Rodrigo Penido Duarte (026.093.036-96).

4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: Marcos Amarante Smith Maia (OAB-DF 33.605), Angela Silva Amorim (OAB-DF 58.670) e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Marcos Amarante Smith Maia (OAB-DF 33.605), Angela Silva Amorim (OAB-DF 58.670) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Marcos Amarante Smith Maia (OAB-DF 33.605), Angela Silva Amorim (OAB-DF 58.670) e outros, representando Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNCC; Tadahiro Tsubouchi (OAB-MG 54.221), representando Rodrigo Penido Duarte; Marcos Amarante Smith Maia (OAB-DF 33.605), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB-DF 16.010) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais; Lêda Lúcia Soares (OAB-MG 109.779), Eugênio Pacelli de Oliveira (OAB-DF 45.288) e outros, representando Lázaro Luiz Gonzaga; Ana Flavia Rodrigues Araujo (OAB-DF 54.552), Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB-DF 34.406) e outros, representando Amanda Luiza Paes de Castro Alves de Aguiar; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB-DF 34.406), Talita Angel Pereira Franca (OAB-DF 54.552) e outros, representando Luiz Gonzaga de Castro Alves; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB-DF 34.406), representando Lg Participações e Empreendimentos Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Rodrigo Penido Duarte contra o Acórdão 468/2024-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência da deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 15/2024 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/4/2024 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0776-15/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

As 16 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 24 de abril de 2024.

Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES

Na Presidência da Sessão

RETIFICAÇÃO

Na ATA nº 29, de 27/07/2022-Plenário, publicada no D.O.U. de 08/08/2022, Seção I, p. 110;

Onde se lê:

.....

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-007.103/2007-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, os Drs. José Guilherme Berman e Pedro Neiva de Santana Neto produziram sustentação oral em nome de FSTP Brasil Ltda. e de Jurong Shipyard Ltda., respectivamente. Acórdão nº 1706.

Na apreciação do processo TC-021.474/2018-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Ricardo Barretto de Andrade produziu sustentação oral em nome de Medicar Emergências Médicas Ltda. Acórdão nº 1701.

Na apreciação do processo TC-033.401/2021-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Cláudio Santos Ortis produziu sustentação oral em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica. O Dr. Gustavo Henrique Carvalho Schiefler não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de G&P Projetos e Sistemas S.A. Acórdão nº 1716.

.....

Leia se:

.....

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-007.103/2007-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, os Drs. José Guilherme Berman e Pedro Neiva de Santana Neto produziram sustentação oral em nome de FSTP Brasil Ltda. e de Jurong Shipyard Ltda., respectivamente. Acórdão nº 1706.

Na apreciação do processo TC-021.474/2018-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Ricardo Barretto de Andrade produziu sustentação oral em nome de Medicar Emergências Médicas Ltda. Acórdão nº 1701.

Na apreciação do processo TC-033.401/2021-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Cláudio Santos Ortis produziu sustentação oral em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica. O Dr. Gustavo Henrique Carvalho Schiefler não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de G&P Projetos e Sistemas S.A. Acórdão nº 1716.

Na apreciação do processo TC-039.777/2019-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Dra. Fernanda Almeida Barbosa e os Drs. Luiz Antônio Beltrão e Luiz Roberto Pires Domingues Júnior produziram sustentação oral em nome de Rodrigo Franco de Souza, de Marcelo Narvaes Fiadeiro e da empresa Cast Informática S.A., respectivamente. Acórdão nº 1718.

.....

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 306, DE 18 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, inciso II, da Resolução TSE nº 20.572/2000, e Considerando o teor da Decisão Desembargadores PRES 2532916, inserta no Processo SEI nº 0006877-92.2024.6.17.8000, na qual autoriza a transformação de um cargo vago de Analista Judiciário - Área Judiciária, em um cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas; Considerando que não há concurso válido para provimento de cargos nas duas áreas acima citadas; Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União mediante os Acórdãos Plenário nºs TC-010.485/2011-2, 1.525/2009, 1.093/2010, 2.591/2010, 2.108/2011 e 2.646/2011, no sentido de que o próprio órgão pode ajustar, por meio de alteração da classificação em especialidades, a oferta de mão de obra às demandas laborais existentes; resolve:

Art. 1º Alterar para a Área apoio Especializado, especialidade "Análise de Sistemas", o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, criado pela Lei nº 8.868, de 14/04/1994, vago em decorrência da aposentadoria do ex-servidor MAISON DE FIGUEIREDO FERREIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

